

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.589, de 09 de dezembro de 2021.**

**REGULAMENTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008 E ESTABELECE ATIVIDADES INSALUBRES DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

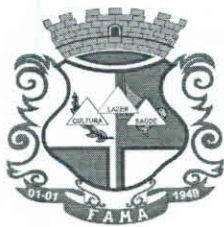
**Art. 1º.** O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 3º.** São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade previsto no art. 57, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, as atividades constantes do Laudo Técnico anexo (anexo I).

**Art. 4º.** É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade, nas porcentagens previstas no laudo constante do anexo I, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso.

**§ 1º.** O trabalho em caráter habitual de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º. O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 5º.** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I – a insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre;
- III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

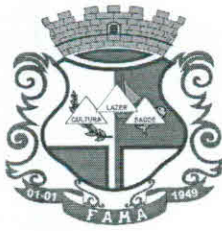
§ 2º. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos moldes constantes na Lei Municipal N° 1.300, de 25 de fevereiro de 2008.

**Art. 6º.** O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais, de acordo com o estabelecido Laudo Técnico anexo (anexo I).

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Parágrafo único:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 7º.** Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

**Art. 8º.** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei estão dentro dos limites legais previstos, conforme Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro constante do anexo II, e correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

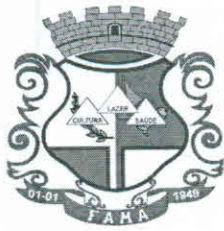
**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Fama - MG, 09 de dezembro de 2021.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

# ANEXO I

## Relatório de Insalubridade e Periculosidade

Setor: ASSISTENTE SOCIAL		
Função: ASSISTENTE SOCIAL		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: LIMPEZA		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: PSICÓLOGO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: COORDENADOR DO CRAS		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: PREFEITO E VICE		
Função: VICE PREFEITO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Situações causadoras de estresse físico e/ou	Não Aplicável	Não



<b>Função: PROFESSOR</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

<b>Função: ADM ESCOLAR I</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

<b>Setor: P.A.C.S</b>		
<b>Função: AGENTE COMUNITÁRIO</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

<b>Setor: EDUCAÇÃO - FUNDEF</b>		
<b>Função: DIRETOR CRECHE JAYR PRADO</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

<b>Função: DIRETOR ESCOLA OLINTO MAGALHÃES</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

<b>Função: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não



de exposição normalizada - aren)		
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)	Não Insalubre	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	Não Insalubre	Não

<b>Função: AGENTE CONDUTOR</b>		
Atividade: Caminhão		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	Não Insalubre	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)	Médio	Não

<b>Função: AGENTE OPERACIONAL</b>		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Cimento portland	Não Insalubre	Não

<b>Sector: EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL</b>		
<b>Função: AGENTE OPERACIONAL</b>		
Atividade: LIMPEZA		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

<b>Função: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR</b>		
Atividade: Cozinheira		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não



Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

**Função: SECRET DESENV SOCIAL E CULTURA**

Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: SAÚDE

**Função: AGENTE CONDUTOR**

Atividade: 12x36

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Médio	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Acidente de Trânsito	Não Aplicável	Não

**Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE**

Atividade: Fisioterapeuta

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não

**Função: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não

**Função: AGENTE OPERACIONAL**

Atividade: Limpeza

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não



Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

<b>Função: AGENTE FISCAL POST OBRAS E TRI.</b>		
<b>Atividade:</b>		
<b>Agente Insalubre e/ ou Perigoso</b>	<b>Grau de Insalubridade</b>	<b>Periculosidade</b>
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

<b>Sector: SERVIÇOS DE FAZENDA</b>		
<b>Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>Atividade: 44HS</b>		
<b>Agente Insalubre e/ ou Perigoso</b>	<b>Grau de Insalubridade</b>	<b>Periculosidade</b>
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não

<b>Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>Atividade:</b>		
<b>Agente Insalubre e/ ou Perigoso</b>	<b>Grau de Insalubridade</b>	<b>Periculosidade</b>
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não

<b>Sector: SERV. URB. OBRAS VIAÇ.</b>		
<b>Função: AGENTE OPERACIONAL</b>		
<b>Atividade: Varredores</b>		
<b>Agente Insalubre e/ ou Perigoso</b>	<b>Grau de Insalubridade</b>	<b>Periculosidade</b>
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Máximo	Não

Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

# ANEXO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**OBJETO DA DESPESA:** Pagamento de adicional de insalubridade a servidores públicos Municipais dos seguintes cargos:

CARGOS	VALOR MENSAL
AGENTE CONDUTOR	4.483,39
MÉDICO	8.810,58
AGENTE OPERACIONAL	13.058,40
ESPECIALISTA EM SAÚDE	1.404,37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668,74
ENFERMEIRO	1.357,04
ODONTOLOGIA	652,02
TOTAL	30.434,54

**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de Janeiro de 2022

### **DOTAÇÕES:**

Dotações Constantes no QDD da modalidade de aplicação 3190

**Apuração dos últimos 12 meses Julho/2020 a Agosto/2021**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 16.024.863,68**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 6.206.787,68**

**ÍNDICE APURADO - 38,73% (atual)**

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida e a despesa com pessoal foi considerado o valor projetado no Plano Plurianual de acordo com as projeções inflacionárias do boletim Focus/Banco Central de 16/04/2021 mais o valor anual de adicional de insalubridade, compondo os seguintes valores:

### **2022**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 17.091.136,65**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.163.502,91**

**ÍNDICE APURADO - 47,76%**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**2023**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 17.619.348,59**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.416.947,30**

**ÍNDICE APURADO - 47,77%**

**2024**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 18.147.560,53**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.667.391,66**

**ÍNDICE APURADO - 47,76%**

Metodologia:

O demonstrativo foi elaborado de acordo com o gasto de pessoal e a arrecadação de receita corrente líquida nos doze últimos meses ficando evidenciado que o adicional não comprometerá o limite legal estabelecido para a despesa de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18 a 20).

Os valores com pagamento de adicional de insalubridade representará um aumento em 7,66% anual sobre a folha de pagamento, ou seja, um montante de R\$ 365.214,48 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Diante deste estudo e verificação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício anterior constatou-se pela possibilidade de conceder o adicional de insalubridade.

Fama, 28 de Setembro de 2021.

**Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro**  
Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro  
CRC-MG 086229  
Contadora

Despesas	TOTAL 12 MESES JULHO2020/AGOSTO2021	AUMENTO ANUAL	VALOR AJUSTADO	AUMENTO EM PERCENTUAL
Vencimentos	4.765.384,85	365.214,48	5.130.599,33	7,66
inativos	306.707,07	-	306.707,07	-
Pensionistas	128.296,79	-	128.296,79	-
Obrigações Patronais	1.006.398,97	-	1.006.398,97	-
Sentenças Judiciais	24.402,57	-	24.402,57	-
Indenizações e Restituições Trabalhistas	116.733,81	-	116.733,81	-
TOTAL BRUTO	6.347.924,06	365.214,48	6.713.138,54	-
Sentenças Judiciais	24.402,57	-	24.402,57	-
Indenizações	116.733,81	-	116.733,81	-
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>6.206.787,68</b>	<b>365.214,48</b>	<b>6.572.002,16</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>16.024.863,68</b>		<b>16.024.863,68</b>	<b>-</b>

ÍNDICE ATUAL 2021 38,73

ÍNDICE PREVISTO COM INSALUBRIDADE 41,01

LIMITE MÁXIMO 54,00%

LIMITE PRUDENCIAL 51,30%

CARGOS	VALOR MENSAL	AUMENTO ANUAL	Total Pessoal	Receita Corrente Líquida	Índice Previsto
AGENTE CONDUTOR	4.483,39	365.214,48	8.163.502,91	17.091.136,65	47,76
MÉDICO	8.810,58	365.214,48	8.416.947,30	17.619.348,59	47,77
AGENTE OPERACIONAL	13.058,40	365.214,48	8.670.391,66	18.147.560,53	47,78
ESPECIALISTA EM SAÚDE	1.404,37				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668,74				
ENFERMEIRO	1.357,04				
ODONTOLOGIA	652,02				
TOTAL	30.434,54				
Exercício	Gasto Pessoal				
2022	7.798.288,43				
2023	8.051.732,82				
2024	8.305.177,18				

  
Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro

Contadora

CRC-MG 086229